



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 007 DE 23 DE MARÇO DE 2020

“Decreta estado de calamidade pública e complementa as medidas previstas nos Decretos Municipais números 003, 004, 005 e 006 de 2020 a serem adotadas de imediato para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do surto de corona vírus – COVID 19 no município de Areia-PB”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AREIA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Municipal em seu artigo 62, inciso XIX;

CONSIDERANDO o agravamento da situação em relação à pandemia do COVID 19 em todo o país e especialmente no Estado do Paraíba;

CONSIDERANDO a necessidade de complementação das medidas adotadas nos decretos municipais números 003, 004, 005, 006 de 2020 em razão da atual propagação do COVID-19 no país;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o Estado da Paraíba publicou o **Decreto nº 40.134 de 20 de março de 2020**, declarando Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Paraíba para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO que o Prefeito Municipal publicou o Decreto nº. 003/2020, no qual decreta Situação de Emergência em Areia/PB e estabeleceu medidas complementares de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único financiado nos termos do art. 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes (CF, art. 198, § 1º);



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde – SUS, são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no Art. 198 da Constituição Federal, sendo que a iniciativa privada participa do Sistema Único de Saúde – SUS, em caráter complementar;

CONSIDERANDO o aumento exponencial de novos casos de Coronavírus (COVID-19) vivenciado em Municípios do Brasil e de outros países, onde projeções e estatísticas defendem que a face mais dramática desse quadro se dará nos próximos dias e repercutirá diretamente no atendimento da população, culminando com a absoluta desassistência na prestação de serviços na saúde pública municipal;

CONSIDERANDO que o Município de Areia ainda não possui casos confirmados do Coronavírus (COVID-19), apenas um caso suspeito já em isolamento, o que tornará ainda mais eficiente as medidas preventivas, caso sejam adotadas imediatamente;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado estado de calamidade pública, para os fins exclusivos do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), e suas repercussões nas finanças públicas do Município de Areia, Estado da Paraíba.

Parágrafo Único. O estado de calamidade perdurará pelo mesmo período que persistir a calamidade pública do estado da Paraíba, conforme Decreto Estadual nº 40.134 de 20 de Março de 2020.

Art. 2º Fica designada a Secretária Municipal de Saúde como responsável pelos serviços de fiscalização quanto ao cumprimento das medidas adotadas em relação à pandemia do COVID-19, podendo para tanto requisitar auxílio da força policial sempre que se fizer necessário.

§ 1º Fica determinado que as denúncias relativas ao cumprimento das medidas adotadas em relação à pandemia do COVID 19 deverão ser dirigidas à Polícia Militar, a qual atuará em parceria com o serviço de fiscalização municipal, estabelecido pela secretária de saúde.

§ 2º A Secretaria de Saúde poderá convocar os titulares de outros órgãos e entidades visando a implementação das disposições do presente Decreto, bem como para formação do serviço de fiscalização municipal.

Art. 3º Acrescenta-se ao artigo 31º. do Decreto Municipal nº. 003, de 17 de março de 2020, a **penalidade de fechamento imediato do estabelecimento**, cuja aplicação fica a critério da Secretária Municipal de Saúde.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º As autoridades competentes editarão os atos normativos necessários à regulamentação e execução dos atos administrativos em razão do estado de calamidade pública decretado

Art. 5º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 6º Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta a pandemia, bem como a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, visando facilitar as ações de assistência à população afetada, bem como fiscalização do cumprimento das medidas de prevenção já decretadas.

Parágrafo Único. Todas as atividades referidas no *caput* serão coordenadas pela Secretaria de Saúde.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e será válido enquanto perdurar o estado de calamidade estadual.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREIA, 23 DE MARÇO DE 2020.


JOÃO FRANCISCO BATISTA DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal